

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE**

Art. 1º O Colegiado de Extensão do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro – CCJE - UFRJ, instância consultiva, constituída nos termos da Resolução do Conselho de Coordenação do CCJE nº 145/2022, publicada no BUFRJ nº 48, Extraordinário, 5ª parte, do dia 07 de dezembro de 2022, da respectiva Decania é composto pelo/a Coordenador/a de Extensão do CCJE, que o preside, pelos Coordenadores de Extensão das Unidades do CCJE e/ou Diretores de Extensão das diversas Unidades no âmbito deste Centro conforme indicação da respectiva Unidade, e, também pelos Conselheiros – titulares e suplentes do Conselho de Extensão Universitária (CEU).

Art. 2º O Colegiado de Extensão do CCJE, órgão consultivo da Decania, tem como objetivo geral promover a integração entre as diversas Unidades no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE, e mais especificamente:

- I - Promover o diálogo, o compartilhamento de informações e a colaboração mútua no âmbito das Coordenadores de Extensão e/ou Diretores de Extensão das Unidades do CCJE;
- II - Incentivar o estreitamento de relações e parcerias entre Coordenadores e/ou Diretores de Extensão das Unidades do CCJE, na esfera administrativa e acadêmica;
- III - Discutir, apreciar e encaminhar à Decania e Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PR-5) da UFRJ assuntos de interesse comum e específicos das Coordenações de Extensão do CCJE, que visem a melhoria e o aprimoramento das atividades administrativas, acadêmicas e extensionistas na UFRJ; e
- IV - Estimular a integração e o desenvolvimento de projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão entre o Colegiado de Extensão e o Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa e o Colegiado de Graduação do CCJE;
- V - Acompanhar ou colaborar em atividades de Extensão promovidas pela PR-5, Decania e Unidades do CCJE;
- VI - Preparar e treinar o corpo docente e de técnicos administrativos para as novas funcionalidades de Extensão nos diferentes sistemas eletrônicos adotados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º A metodologia de funcionamento do Colegiado de Extensão do CCJE se dará por meio de reuniões periódicas, mediante prévia convocação pelo/a Coordenação de Extensão, onde serão discutidos os pontos de pauta a serem definidos por seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão preferencialmente bimestrais e na modalidade presencial, ou mensais a depender da existência de pauta a ser discutida e apreciada por seus membros, e poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

§2º O Colegiado de Extensão do CCJE deliberará, na primeira quinzena de dezembro de cada ano letivo, a respeito do calendário de reuniões ordinárias do Colegiado para o ano seguinte.

§3º O calendário anual de reuniões ordinárias será divulgado amplamente pela Decania.

Art. 4º O/A Coordenador/a de Extensão do CCJE poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir e deliberar sobre ponto(s) de pauta específico(s), a requerimento de seus respectivos Membros ou do/a Decano/a.

Art. 5º Todas as discussões e deliberações realizadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser consignadas em Atas, redigidas por escrito pelo/a Coordenador/a de Extensão ou outro membro do colegiado, e aprovadas em reunião ordinária subsequente.

§1º Todas as Atas das reuniões serão encaminhadas à Decania, para conhecimento e divulgação, e, sendo o caso, encaminhamento e apreciação pelo Conselho de Coordenação do CCJE ou outra(s) instância(s) da UFRJ.

§2º As Atas das reuniões serão disponibilizadas no Portal do CCJE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de dezembro de 2022, por urgência na produção de seus efeitos, mediante publicação no BUFRJ.

RESOLUÇÃO CONSELHO DE COORDENAÇÃO/CCJE/UFRJ Nº 152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento da Câmara de Relações Internacionais (CRI) do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - CCJE

O Conselho de Coordenação do CCJE, em sua sessão de 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Câmara de Relações Internacionais (CRI) do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de dezembro de 2022, por urgência na produção de seus efeitos, mediante publicação no BUFRJ.

REGULAMENTO DA CÂMARA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE

Art. 1º A Câmara de Relações Internacionais (CRI) do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro – CCJE - UFRJ, constituída nos termos da Resolução do Conselho de Coordenação do CCJE nº 145/2022, publicada no BUFRJ nº 48, Extraordinário, 5ª parte, do dia 07 de dezembro de 2022, da respectiva Decania, é composta por um docente de cada unidade, indicados pelo Conselho de Coordenação do Centro, cabendo à Decania indicar mais dois docentes, sendo um o seu Presidente, que será também o representante do CCJE no Conselho de Relações Internacionais da UFRJ.

Art. 2º A Câmara de Relações Internacionais (CRI), órgão consultivo da Decania, tem como objetivo geral apoiar suas unidades no estímulo ao intercâmbio internacional de docentes, técnicos administrativos em educação e discentes de graduação e pós-graduação, fortalecendo sua posição no exterior, e mais especificamente:

- I – Elaborar e implementar uma política de cooperação internacional no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelas unidades;
- II – Assessorar a Decania em assuntos referentes à Cooperação Internacional;
- III – Apreciar as minutas de convênios a serem aprovadas no Conselho de Centro;
- IV – Organizar o material de divulgação no âmbito das relações internacionais; e
- V – Manter articulação com a Direção de Relações Internacionais da Universidade.

Art. 3º A metodologia de funcionamento da Câmara de Relações Internacionais (CRI) do CCJE se dará por meio de reuniões periódicas, mediante prévia convocação do/a Presidente, onde serão discutidos os pontos de pauta a serem definidos por seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais, de março a dezembro de cada ano, a depender da existência de pauta a ser discutida e apreciada por seus membros, e poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

§2º A Câmara de Relações Internacionais (CRI) do CCJE deliberará, na primeira quinzena de dezembro de cada ano letivo, a respeito do calendário de reuniões ordinárias do Colegiado para o ano seguinte.

§3º O calendário anual de reuniões ordinárias será divulgado amplamente pela Decania.

Art. 4º O/A Presidente da Câmara de Relações Internacionais (CRI) poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir e deliberar sobre ponto(s) de pauta específico(s), a requerimento de seus respectivos Membros ou do/a Decano/a.

Art. 5º Todas as discussões e deliberações realizadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser consignadas em Atas, redigidas por escrito pelo/a Presidente da Câmara de Relações Internacionais (CRI) ou outro membro do colegiado, e aprovadas em reunião ordinária subsequente.

§1º Todas as Atas das reuniões serão encaminhadas à Decania, para conhecimento e divulgação, e, sendo o caso, encaminhamento e apreciação pelo Conselho de Coordenação do CCJE ou outra(s) instância(s) da UFRJ.

§2º As Atas das reuniões serão disponibilizadas no Portal do CCJE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de dezembro de 2022, por urgência na produção de seus efeitos, mediante publicação no BUFRJ.